



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO N° 01/2017

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DESIGN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO ELENCADAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, **MAURÍCIO DIÓGENES DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 4.147.618-4 e inscrito no CPF sob o n° 566.037.209-06, residente à Rua Rio Iguazu, 193, Telêmaco Borba, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DESIGN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ, sob o número 19.896.803/001-02, com sede localizada à Rua Eliomar Meira Xavier, 289, centro, Telêmaco Borba, Paraná, representada legalmente neste ato pelo **senhor LUCIANO JUSTUS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° 8.719.433-7 e do CPF n° 047.814.949-27, residente e domiciliado à rua Professora Edith Gordan, 251, centro, Telêmaco Borba, Paraná, denominado doravante de **CONTRATADO**, com fundamento no art. 24 , II, da Lei 8666/93, têm entre si, justo e contratado conforme seguem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a compra e venda de 13 (treze) placas de identificação, display de mesa em PVC, na cor azul espessura 2.0 mm 30x10 cm, 18 (dezoito) placas de identificação em PVC na cor azul, espessura 2.0 mm 30x10 cm e 02 (duas) placas de identificação em PVC na cor azul, espessura 02 mm 50x60 cm, decorrente do Processo de Dispensa n° 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato executar-se-á sob a forma de contrato de “compra e venda”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, um total de R\$ 290,70 (duzentos e noventa reais e setenta centavos), assim individualizados:

- 13 (treze) Placas de identificação, display de mesa em PVC, na cor azul, espessura 2.0 mm 30x10 com valor unitário de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) e com valor total de R\$ 74,10 (setenta e quatro reais e dez centavos);

- 18 (dezoito) placas de identificação em PVC na cor azul, espessura 2.0 mm, 30x10 cm, no valor unitário de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) e como valor total de R\$ 102,60 (cento e dois reais e sessenta centavos) e,

- 02 (duas) placas de identificação em PVC na cor azul, espessura 02 mm, 50x60 com valor unitário de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) com valor total de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e das respectivas notas fiscais, juntamente com a entrega da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, da Certidão Negativa de Débitos Federais e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para os pagamentos dos produtos constantes deste contrato correrão à custa da seguinte Dotação Orçamentária: 33.90.30.44.00 - Material de Sinalização Visual e afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços estabelecidos no presente contrato não serão reajustados em hipótese alguma, conforme o estabelecido nas previsões do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os produtos objetos desse contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos bens no valor da proposta de preços apresentada na pesquisa de preços e,
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Entregar os produtos objetos deste contrato à CONTRATANTE, no endereço indicado em até 10 (dez) dias a contar da publicação do presente instrumento;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se pela natureza dos produtos bem como pela qualidade dos mesmos;
- d) Promover a devida substituição em caso de vícios ou quaisquer problemas que comprometam os fins para quais se destinam os produtos versados neste instrumento;
- e) Responder penal e civilmente pelos atos praticados por seus prepostos, indenizando os danos materiais e morais eventualmente causados, excluindo-se a CONTRATANTE de qualquer lide indenizatória que porventura venha a ser promovida.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA

- a) O prazo de entrega dos bens adquiridos no presente contrato poderá ser dilatado, a critério da administração, não ultrapassando, porém, 30 (trinta) dias contados da publicação do presente instrumento;
- b) A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada na Secretaria de Administração de Telêmaco Borba, situada à Rua Oscar Hey, 99, entrada pela Avenida Chanceler Horácio Laffer, Centro, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, de segunda à sexta-feira, das 12h30m às 17h30m, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- c) O objeto deste contrato será entregue acompanhado de notas fiscais demonstrando o bem adquirido, seu valor unitário, a quantidade, os valores totais e o local da entrega, além das demais exigências legais;
- d) Se a quantidade e/ou a qualidade dos produtos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) úteis, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 5% do valor do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80 da Lei 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666, de 21 de Junho de 1993 bem como pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos, da Responsabilidade Civil e das disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como forma de entrega de documentos e cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

O presente contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

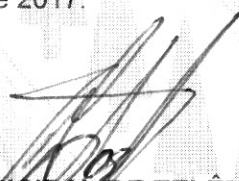
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93 bem como através dos princípios gerais do direito.

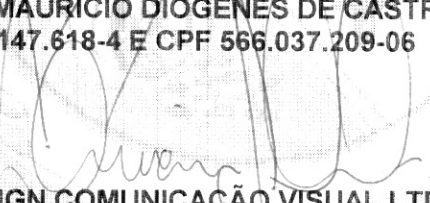
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Telêmaco Borba, 24 de janeiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
CNPJ 77.780.146/001-21
MAURÍCIO DIÓGENES DE CASTRO
RG 4.147.618-4 E CPF 566.037.209-06


DESIGN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME
CNPJ 19.896.803/001-02
LUCIANO JUSTUS DE OLIVEIRA
RG 8.719.337 E CPF 047.814.949-27


MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA
CPF: 071.532.439-09

Testemunhas:


GUILHERME HENRIQUE RAMOS
CPF: 054.294.919-93